

DECRETO Nº. 12.586 DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Estabelece critérios para análise dos diplomas e certificados utilizados pelos servidores públicos para acréscimo em sua remuneração e contém outras providências.”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, nos termos do art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e;

Considerando a necessidade de criar critérios para análise dos certificados e diplomas utilizados por servidores públicos municipais no que concerne as gratificações previstas na alínea a, b, c e Parágrafo único do art. 117 da Lei Municipal 1.717/90 e art. 29 da Lei Municipal nº. 2.619/06;

Considerando que os cursos realizados pelos servidores devem guardar relação com a função ocupada, dentre outros requisitos;

Considerando que a administração pública deve se ater aos princípios constitucionais da administração pública, em especial da finalidade e impessoalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura de Quirinópolis, capacitados na forma da alínea a, b, c e Parágrafo Único do art. 117 da Lei Municipal 1.717/90 e art. 29 da Lei Municipal nº. 2.619/06, terão direito aos respectivos percentuais, a título de Gratificação de Incentivo Funcional, desde que não sejam requisitos para provimento do respectivo cargo.

Art. 2º - A concessão do adicional deverá ser requerida pelo servidor ao Departamento de Recursos Humanos, em formulário próprio, acompanhado do original ou cópia autêntica do certificado ou diploma.

§1º - Os diplomas, certificados e títulos deverão ser expedido por instituição oficial de ensino superior ou reconhecida pelo órgão competente e acompanhados dos respectivos históricos escolares.

§2º - O requerimento que trata o *caput* deste artigo, será instruído com a descrição legal das tarefas típicas inerentes ao cargo ou função exercidos pelo servidor, e:

I - de forma objetiva, como os conhecimentos adquiridos com a certificação ou titulação contribuirão para a melhoria do desempenho das atribuições do seu cargo efetivo.

§3º - É vedada a comprovação da diplomação ou titulação por declaração ou instrumento similar.

§4º - É vedado o uso de diploma, certificado e/ou título anterior a posse do servidor no cargo público.

§5º - É vedada a utilização do mesmo diploma, certificado e/ou título para os fins de percepção da Gratificação de Incentivo Funcional cumulativamente com a progressão funcional.

§6º - Os percentuais não serão cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

Art. 4º - Para concessão de gratificação não serão somadas cargas horárias de cursos de duração inferior a 5 (cinco) horas.

Art. 5º - Os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial integrada por dois membros e um servidor efetivo, designados pelo Procurador Geral do Município, que deverá emitir parecer sobre o preenchimento dos requisitos.

§1º - A avaliação da aplicação de conhecimentos adquiridos com a certificação ou titulação deve considerar se o servidor desempenhará tarefas que exijam conhecimentos técnicos ou especializados, adquiridos em decorrência da habilitação e que esta lhe permita executá-las com maior eficiência.

§2º - Para avaliação da correlação entre curso e função pública, será analisado o curriculum do referido curso, somando-se a carga horária das disciplinas que se relacionam com as atribuições da respectiva função pública.

§3º - Será considerado válido o curso em que os conteúdos compatíveis com a função pública apresentem uma carga horária significativa, ou seja, de no mínimo 75% de frequência em relação à carga horária total do curso.

§4º - Documentos ou informações complementares poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução dos autos.

§5º - Para concessão de gratificação, em se tratando de profissional do Magistério, não serão somadas cargas horárias de cursos de duração inferior a 5 (cinco) horas.

Art. 6º - As regras estabelecidas neste decreto aplicam-se aos requerimentos pretéritos, os quais deverão obrigatoriamente serem adequados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, aos 28 dias do mês de Maio de 2018.


GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis


ANTONIO MOREIRA BONFIM - CEL PM R/R
Secretário da Administração e Planejamento